

LEI Nº 095/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autor: Vereador José Carlos Nunes de Paula

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do nome do Autor do Projeto de Lei quando de sua publicação.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do nome do Autor do Projeto Lei, de após sancionada ou promulgada, quando da sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito